



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7220 - Quarta-feira, 20 de Março de 2024.

**Divulgação:** Quarta-feira, 20 de Março de 2024. **Publicação:** Quinta-feira, 21 de Março de 2024.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

#### Empresa Pública de Transporte e Circulação

**Protocolo: 469333**

#### **RESOLUÇÃO 002/2024** PROCESSO 21.16.000010053-0

Apresenta esclarecimentos acerca da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5337, que declarou inconstitucional a transferência das delegações de táxi e, em modulação de efeitos, fixou prazo final de 09/04/2025 para a realização das transferências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A (EPTC), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO que, por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5337, foram declarados inconstitucionais os §§ 1º, 2º e 3º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), com efeitos vinculantes e *erga omnes*, e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5337, fixou a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, "conferindo-se a eles efeitos pro futuro, para que a decisão de mérito só produza seus efeitos a partir de dois anos, a contar da data da publicação da ata do julgamento dos presentes aclaratórios";

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Torna público, em especial aos autorizatários e condutores do Serviço de Transporte Individual por Táxi do Município de Porto Alegre, os esclarecimentos pertinentes acerca dos efeitos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5337.

**Art. 2º** Os requerimentos administrativos que visem à transferência de permissão ou autorização do Transporte Individual por Táxi do Município de Porto Alegre poderão ser protocolados pelos interessados junto à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://sistemas.eptc.com.br/formularios-internet/transferenciaPermissao.php>, impreterivelmente até a data de 09/04/2025, fixada pela ADI nº 5337 a título de modulação de efeitos.

§ 1º O recebimento do requerimento de transferência não gera aos interessados qualquer direito ou expectativa de direito acerca de seu deferimento, estando este sujeito à análise administrativa e ao cumprimento de todos os requisitos fixados pela legislação vigente.

§ 2º A análise administrativa dos requerimentos protocolados dentro do prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser efetuada em momento posterior à referida data, de acordo com a capacidade de trabalho e de tramitação dos processos na EPTC.

§ 3º Efetuada a análise inicial do requerimento pela EPTC, compete ao requerente providenciar a juntada integral de eventuais documentos faltantes e necessários, no prazo impreterível de até 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento da solicitação expedida pela EPTC, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido.

§ 4º Não será efetuada a reabertura de processo de transferência indeferido pela EPTC.

**Art. 3º** A partir de 10/04/2025 não serão recebidos requerimentos administrativos de transferência, posto que inconstitucionais.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de março de 2024.

**PEDRO DE SOUZA BISCH NETO**, Diretor-Presidente.

  [Edição Completa](#)



Imprimir